

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

88

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA

Processo nº: 0011738-35.2014.8.19.0213.

Autor: ROSANGELA DIAS ROCHA JERÔNIMO.

Réu: BANCO BRADESCO S/A.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 75, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2022.



SERIES CIV 202200134970 13/01/22 14:27:16126717 157573

89

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita, em 30/08/2014, a Autora, **ROSANGELA DIAS ROCHA JERÔNIMO**, requereu uma ação de reparação de danos materiais e morais.
2. Em r. despacho saneador à fl. 75, em 05/12/2019, a MM. Dra. Romanzza Roberta Neme nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;

III – Quesitos da parte Autora (fl. 06)

1. Qual a taxa mensal de juro cobrada, correspondente aos lançamentos feitos na conta da autora? Qual a base de cálculo para estes lançamentos?

R: A apuração fica prejudicada, pois nenhum contrato foi anexado aos autos.

Além disso, não há detalhamento sobre as operações de crédito pactuadas (descritas na inicial), como extratos e/ou demonstrativos (os extratos de folhas 14/17 não insuficientes para uma apuração assertiva), o que impede de saber qual o tipo de operação deve ser estudada.

2. Qual a origem dos débitos lançados na conta da autora? Qual a base de cálculo? A taxa cobrada correspondente àquela autorizada pela tabela de preços do Banco Central? Possui o banco autorização expressa para os lançamentos que se fazem necessárias?

R: Vide a resposta do quesito 01.



90

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

3. As tarifas lançadas sob o "mora cred. Pessoal", "MORA ENCARGOS", "ENC. LIM. CRÉDITO", correspondem a tabela de cobrança autorizada pelo Banco Central, existente para a época? Quais os serviços prestados para a cobrança? Possui o banco autorização expressa do correntista?

R: Vide a resposta do quesito 01.

4. Qual a taxa mensal de juro cobrada, correspondente aos lançamentos feitos? Qual a base de cálculo para estes lançamentos?

R: Vide a resposta do quesito 01.

5. Qual o contrato pendente de pagamento e quando foi firmado? Poderia o Sr. Perito esclarecer a origem da alegada dívida?

R: Vide a resposta do quesito 01.

6. Os valores lançados na conta corrente, que por força de eventual contrato celebrado, estão em desacordo com o pactuado?

R: Vide a resposta do quesito 01.

7. Existem valores lançados na conta corrente, que por força de eventual contrato celebrado, estão em desacordo com o pactuado?

R: Vide a resposta do quesito 01.

8. É possível visualizar nos extratos anexados, a evolução do débito, bem como dos encargos lançados?

R: Vide a resposta do quesito 01.

9. A cliente autorizou o Banco a debitar na conta corrente vinculada com o crédito concedido, os encargos e demais despesas decorrentes de algum contrato?

R: Vide a resposta do quesito 01.

~~10. Quanto totaliza os valores cobrados a maior da autora?~~

R: Vide a resposta do quesito 01.

11. Forneça o Sr. Perito, à luz do que dispõe a ação, esclarecimentos outros que se fizerem por ventura necessários?

R: Vide a resposta do quesito 01.

IV – Quesitos da parte Ré (fl. 34)

1. Queira o Ilustre Perito informar qual o contrato firmado entre a Autora e o Réu.



91

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

R: A apuração fica prejudicada, pois nenhum contrato foi anexado aos autos.

2. Esclareça a AUTORA cumpriu as avenças nos seus respectivos vencimentos ou se permitiu que estas fossem inseridas em mora.

R: Vide a resposta do quesito 01.

3. Informe o Ilustre *Expert* se os juros cobrados sobre os Débitos, estão em plena harmonia com as cláusulas do contrato e com o esculpido na Lei 4.595/64, bem como se a referida Lei, determina ao Conselho Monetário Nacional, mediante Resoluções e Circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil, a fiscalização e fixação dos limites das taxas de juros cobradas nas operações financeiras.

R: Vide a resposta do quesito 01.

4. Queira o *Expert* do juízo esclarecer se as taxas de juros cobradas estão também em consonância com o posicionamento do Excelso Supremo Tribunal Federal, consolidado através da Súmula 596, e se as taxas utilizadas estão de acordo com as praticadas no mercado?

R: Não há detalhamento dos encargos de inadimplência praticados nas operações de crédito pactuadas, como extratos e/ou demonstrativos (os extratos de conta corrente de folhas 14/17 estão incompletos e não atendem a demanda para uma apuração assertiva dos pontos controversos da lide).

5. Diga o Senhor Perito se consta no Contrato sob exame Cláusulas sobre a inadimplência. Em caso positivo, queira descrevê-la.

R: Vide a resposta do quesito 01.

6. Com base nas condições pactuadas, informe o Ilustre Perito, se o Réu praticou alguma cobrança indevida.

R: Vide a resposta do quesito 01.

7. De modo geral, no que tange ao Contrato em questão, queira o Sr. Perito informar se houve renegociação do débito principal da AUTORA?

R: Vide a resposta do quesito 01.

8. Queira o Sr. Perito informar se a Autora quitou as datas convencionadas os valores devidos?

R: Vide a resposta do quesito 04.



92

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

9. Queira o Sr. Perito informar se o Banco estava obrigado a cobrar taxas de juros de 12% a.a. e se as taxas pactuadas foram as de mercado?

R: Há resolução do Banco Central do Brasil de que as taxas de juros são livremente pactuadas entre as partes.

10. O Banco cometeu alguma irregularidade contra o Réu, ao pactuar a taxa de juros de acordo com o mercado?

R: Vide as resposta do quesito 01 e 09.

11. O Réu cumpriu todas as cláusulas pactuadas no contrato em geral?

R: Vide a resposta do quesito 01.

12. Qual o valor atual da dívida da Autora para com o Réu, conforme as condições pactuadas?

R: Vide a resposta do quesito 04.

13. Queira o Sr. Perito informar tudo mais que possa auxiliar no esclarecimento dos fatos da lide.

R: Toda e qualquer tipo de apuração restou prejudicada, em função da ausência de documentos básicos.

Conclusão:

O laudo pericial não está conclusivo.

Das condições pactuadas:

Nenhum contrato pactuado entre as partes foi anexado aos autos, o que impede qualquer tipo de apuração da lide.

As apurações de cobranças indevidas, de encargos de inadimplência e outros pontos relevantes ficam prejudicadas, dada a ausência de documentos básicos, como, contrato e extratos e/ou demonstrativos detalhados.

V – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 06 páginas impressas, somente no anverso, todas

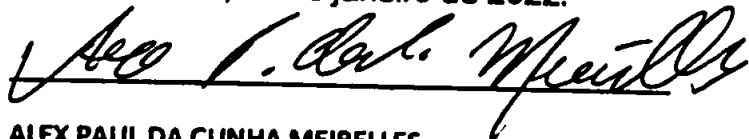


ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

93

numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2022.



ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES